



TERMO DE CONTRATO 04/2017

DISPENSA 07/2017 – IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, E A EMPRESA HERNANDES & OLIVEIRA LTDA-ME.

HERNANDES & OLIVEIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.411.727/0001-00, estabelecida à Avenida Filinto Muller nº 2296 – Jardim Novo Aeroporto, Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por sua sócia Juliane de Queiroz Oliveira, brasileira, residente e domiciliada em Três Lagoas/MS, portadora do CPF nº 480.661.411-49, doravante denominada **CONTRATADA** e;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, com sede à Rua Ângelo Melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Ápio Carnielo e Silva, nomeado pela Portaria nº 898, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U em 29/04/2016, portador do RG nº 330988736 SSP/SP e do CPF nº 223.298.968-24, doravante designada **CONTRATANTE**,

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para manutenção de bebedouros do campus Três Lagoas que serão prestados de acordo com a necessidade da instituição (sob demanda) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Catser	Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	3506	Motor e filtro novos (instalados) e carga de gás	Unid.	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
2	3506	Automático (instalado)	Unid.	4	R\$110,00	R\$440,00
3	3506	Filtro (instalado) e carga de gás	Unid.	4	R\$ 180,00	R\$720,00
4	3506	Ventilador (instalado)	Unid.	3	R\$ 95,00	R\$285,00



5	3506	Serviço de higienização completa do bebedouro	Unid.	3	R\$ 180,00	R\$540,00
6	3506	Serviço de manutenção para contenção de vazamento de água	Unid.	3	R\$180,00	R\$540,00
7	3506	Torneira (instalada)	Unid.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor total estimado						R\$ 6.725,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ R\$ 6.725,00 (Seis mil, setecentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158454.
Fonte: 0112000000.
Programa de Trabalho: 108814.
Elemento de Despesa: 339039-17.
PI: L20RLP0100N.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4. Para fins de pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta do SICAF ou através de internet nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal.

5.5. Será efetuada a retenção de tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.6. Se a empresa for optante pelo simples, deve anexar à fatura, declaração constante no anexo VI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá retenção disposta no item acima.

44

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não fica condicionado a este CONTRATO o reajuste de valores, pois o mesmo não se firmará pelo estabelecimento da prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

AS



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas/MS.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas/MS, 20 de outubro de 2017.

Diretor Geral

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Canullo Andrich

CPF: 013.995.601-74

Nome: Paulo Cesar da Silva

CPF: 338.667.321-04

